



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 125/18 - GPC

Carazinho, 06 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 22894/18
Hora 10:44

03 JUL 2018

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 007/18

Res. *Francisco Lente*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 007/18**, desta data, que inclui inciso XV ao Art. 109 da Lei Complementar nº 03/85.

Exposição de Motivos:

A alteração solicitada é necessária para que empresas instaladas ao longo das rodovias federais, localizadas no Município de Carazinho, possam optar em trabalhar nos mais diversos horários, como exemplo, abrir seus estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, sem ferir a legislação municipal e sem prejudicar os estabelecimentos localizados dentro da cidade.

A medida atende não apenas os empresários, mas beneficia também os consumidores carazinhenses e de municípios da região, que terão mais opções de horário para efetuar suas compras.

Tendo em vista a localização do Município geograficamente (maior entroncamento do sul do país), também visa fortalecer Carazinho como pólo comercial, despertando o interesse de outras empresas em se instalarem em nosso Município.

A propositura atende proposta da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, conforme Indicação sob protocolo nº 22404/18, atendendo assim ao disposto no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Inclui inciso XV ao Art. 109 da Lei Complementar nº 03/85.

Art. 1º Fica incluso inciso XV ao Art. 109 da Lei Complementar nº 03/85, que Institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

**“Art. 109...
I...XIV...**

XV – estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, situados às margens das rodovias federais (BRs), que estejam localizadas dentro do Município de Carazinho.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



(X) Indicação

Protocolo nº: 22404

Em: 04/06/2018 - 09:34:17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Regula a abertura do comercio nas rs e brs nos sabados, domingos e feriados.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 02 DE MAIO DE 2018.

Inclui inciso XV ao Art. 109 da Lei Complementar nº 03/85.

Art. 1º - Fica incluso inciso XV ao Art. 109 da Lei Complementar nº 03/85, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

" Art 109.....

I....XIV.....

XV - estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, situados às margens das rodovias federais (BRs), que estejam localizadas dentro do Município de Carazinho."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, RS, 02 de maio de 2018.

Luis Fernando Costa de OLiveira

Tenente Costa - Vereador - Progressista

Exposição de motivos:

A alteração solicitada é necessária para que as empresas instaladas ao longo das rodovias federais, localizadas no município de Carazinho, optem em trabalhar nos mais diversos horários como exemplo, possam abrir seus estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, sem forçar a legislação municipal e sem prejudicar os estabelecimentos localizados dentro da cidade.

A medida atende não apenas os empresários, mas, beneficiando também os consumidores carazinhenses e de municípios da região, que terão mais opções de horário para efetuar suas compras.

Tendo em vista a localização do município geograficamente (Maior entrocamento rodoviário do sul do país), também visa fortalecer Carazinho como polo comercial, despertando o interesse de outras empresas em se instalarem em nosso município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Sala Antônio Libório Bervian, em 04/06/2018
CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Tenente Costa - PP

Daniel Weber - PP

Erlei Vieira - PSDB

Janete Ross de Oliveira - PSB

Marcio Luiz Hoppen - PMDB

Marcio Senger Rosenberg - PP

Gilson Antonio Haubert - PMDB

Antonio Batista

Antonio Batista

Im. Renilson PEDROSO
Falszaut.
12
Espaço reservado a Diretoria de Expediente